



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.184

ENTIDADE: FUNDO DE AVAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE AVAL. EXERCÍCIO

**DE 2018** 

RELATOR: CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO

RESPONSÁVEL Srs. SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO DE OLIVEIRA e MICHEL

**MARQUES ABRAHÃO** 

# ACÓRDÃO № 11.926/2019 PLENÁRIO – TCE/AC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Ausência de documentos que demonstram a situação atual de processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado, cabe o julgamento das contas como regulares com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela regularidade com ressalva das contas do Fundo de Aval, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de documentos que demonstram a situação atual de processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado; e 2) pela notificação dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão para conhecimento desta Decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 25 de junho de 2020.

Processo TCE nº 132.184 – Acórdão nº 11.926/2020

Pág. 1 de 6

AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA EM

RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, EM 12/07/2020, OCORRIDOANTES DA LAVRATURADO

PRESENTE ACÓRDÃO.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC

# Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.184

ENTIDADE: FUNDO DE AVAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE AVAL, EXERCÍCIO

**DE 2018** 

RELATOR: CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO

RESPONSÁVEL Srs. SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO DE OLIVEIRA e MICHEL

**MARQUES ABRAHÃO** 

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo de Aval, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira (01 de janeiro de 2018 a 27 de março de 2018) e Michel Marques Abrahão (01 de abril 2018 a 31 de dezembro de 2018), encaminhada à este Tribunal conforme estabelece o art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 61, inciso II, da Constituição Estadual, art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e art. 6º, inciso III, do Regimento Interno e Resolução TCE/AC nº 087/2013.

As contas foram enviadas tempestivamente no dia 30 de abril de 2019, conforme Declaração de Veracidade de folha 01, em observância ao artigo 2º, § 2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo - IGCE, emitiu Relatório de Análise Técnica, de folhas 107/112, dando conta de que foram encaminhados todos os anexos exigidos pela Resolução TCE/AC nº 087/2013 (5º Edição), inclusive o Parecer do Controle Interno (folhas 52/56), porém, da análise procedida observou-se a ausência de documentos que demonstram a situação atual de processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado acerca do valor de R\$ 6.852,92, referente a depósitos não tomados da Conta 198.265-4, Ag. 0044 do Banco da Amazônia - BASA. Nessa esteira, propôs o julgamento das contas como regulares, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

Processo TCE n° 132.184 – Acórdão n° 11.926/2020

Pág. 3 de 6

AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA EM

RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, EM 12/07/2020, OCORRIDOANTES DA LAVRATURADO

PRESENTE ACÓRDÃO.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Os Gestores foram devidamente citados às fls. 117/118, no entanto quedaram-se inertes.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este se manifestou por intermédio de seu Ilustre Procurador Sérgio Cunha Mendonça às fls. 126/127, pugnando pela regularidade com ressalva das contas, valendo como ressalva a ausência de documentos que demonstram a situação atual do processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado.

É o RELATÓRIO.

Rio Branco – AC, 25 de junho de 2020.

**VALMIR GOMES RIBEIRO** 

Conselheiro-Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.184

ENTIDADE: FUNDO DE AVAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE AVAL, EXERCÍCIO

**DE 2018** 

RELATOR: CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO

RESPONSÁVEL Srs. SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO DE OLIVEIRA e MICHEL

**MARQUES ABRAHÃO** 

#### **VOTO**

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO (Relator):

Observa-se dos autos que a presente Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Resolução TCE/AC nº 87/2013, tendo sido encaminhada tempestivamente e com a documentação necessária ao seu processamento (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

Conforme destacado pelo Parecer do Controle Interno (folhas 52/56) o Fundo de Aval está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Indústria do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS.

Da análise dos autos, à exceção da ausência de documentos que demonstram a situação atual de processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado acerca do valor de R\$ 6.852,92, referente a depósitos não tomados da Conta 198.265-4, Ag. 0044 do Banco da Amazônia – BASA, constatou-se a regularidade da matéria.

Assim, diante do exposto, visto e analisado o presente processo, e ainda consubstanciado na Análise Técnica da 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo de folhas 107/112, bem como no douto Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 126/127, **concluo votando:** 

 pela regularidade com ressalva das contas do Fundo de Aval, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Sibá

Processo TCE n° 132.184 – Acórdão n° 11.926/2020

Pág. 5 de 6

AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA EM

RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, EM 12/07/2020, OCORRIDOANTES DA LAVRATURADO

PRESENTE ACÓRDÃO.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de documentos que demonstram a situação atual de processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado acerca do valor de R\$ 6.852,92, referente a depósitos não tomados da Conta 198.265-4, Ag. 0044 do Banco da Amazônia – BASA;

 pela notificação dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão para conhecimento desta Decisão;

Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como VOTO.

Rio Branco – AC, 25 de junho de 2020.

VALMIR GOMES RIBEIRO Conselheiro-Relator

Processo TCE n° 132.184 – Acórdão n° 11.926/2020

Pág. 6 de 6

AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA EM

RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, EM 12/07/2020, OCORRIDOANTES DA LAVRATURADO

PRESENTE ACÓRDÃO.